

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.

Câmara Municipal de Vereadores
Município de Estrela Velha – RS
Edital nº 01/2019
Tipo de julgamento: menor preço global
Processo nº 01/2019
Data da Abertura: 07/10/2019 às 08h 30min

Edital de Pregão Presencial para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de jardinagem para a Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha – RS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA- RS, SENHOR CLAUDIOMIRO SILVEIRA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08h30min, do dia 07 de outubro de 2019, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, sito na Avenida Lauro Billig de Castilhos, nº 410, centro, neste Município, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 05, de 28 de janeiro de 2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de jardinagem, processando-se essa Licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 967, de 08 de março de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1- DO OBJETO:

Prestação de serviço de jardinagem, limpeza, conservação, manutenção, plantio e poda de árvores no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, com máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referencia deste Edital.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA
EDITAL DE PREGÃO N.º 01/2019
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA
EDITAL DE PREGÃO N.º 01/2019
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio

de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) registro comercial, se empresa individual.

II - se representada por procurador, deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se

enquadram no limite de receita referido acima.

3.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa dos serviços prestados e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada como a de maior preço, até a proclamação da vencedora.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante,

obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 A diferença entre cada lance será estipulada pelo Pregoeiro durante a Sessão de lances.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário e que se enquadre na Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018, além da proposta apresentada ser de acordo com as especificações deste edital e compatível com o preço de mercado.

6.13 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital, desde que as mesmas se enquadrem na Resolução CGSN nº 140/2018.

6.15.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional),

Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.4 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo do início dos serviços será de dois dias úteis após a assinatura do contrato.

10.4 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1 Os serviços serão prestados no mínimo duas vezes por semana.

11.2 Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será realizado em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal por intermédio da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha no setor da tesouraria.

A despesa decorrente da aquisição do(s) Objeto(s) será(ão) atendida pela seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores

01001 – Câmara Municipal de Vereadores

2009 – Manutenção das Atividades Legislativas

33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12.4 O contrato terá prazo de doze meses podendo ser prorrogado por até sessenta meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

12.5 Anualmente, será precedido a revisão dos valores mensais pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, setor de Licitações, sito na Av. Lauro Billig de Castilhos, nº 410, ou pelo telefone 51-3616-7082, no horário compreendido entre as 8h e 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão

encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara de Vereadores, setor de Licitações.

14.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.5 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Estrela Velha, RS, 18 de setembro de 2019.

Claudiomiro Silveira
Presidente

<p>Este Edital se encontra examinado e aprovado por essa Assessoria Jurídica. Em ____/____/____ _____ Assessoria Jurídica</p>

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de jardinagem:

Serviços de jardinagem na Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha/RS, com área de 3.114m² (Três mil, cento e quatorze metros quadrados).

Endereço da execução dos serviços:

Avenida Lauro Billig de Castilhos, nº 410, centro, Município de Estrela Velha – RS, CEP 96990-000.

Composição da equipe operacional:

No mínimo um funcionário.

As despesas decorrentes da contratação do funcionário, ou seja, salário, décimo terceiro, férias, entre outras, correão a conta da empresa contratada, não havendo nenhum tipo de vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores de Estrela Velha.

As máquinas e equipamentos necessários serão de responsabilidade do Contratado.

Valor Mensal estimado:

R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais.

Valor anual estimado:

R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Características da execução:

O contratado deverá prestar os serviços em uma área de aproximadamente 3.114 m² (três mil, cento e quatorze metros quadrados)

O contratado deverá prestar toda assistência, mantendo no local dos serviços, todo equipamento de segurança e matérias, máquinas e equipamentos necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvido com segurança e nos prazos estabelecidos.

Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias a sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.

Manter os vasos devidamente plantados, disponibilizando mão de obra para substituição de mudas.

Usar inseticidas para pragas, legalmente e tecnicamente permitidos.

Manter todas as áreas sempre podadas e limpas, gramas cortadas.

Varrer e recolher todas as folhas que caem das plantas e árvores, bem como quaisquer outros objetos que se encontram sobre as áreas externas do prédio da Câmara.

Podar a vegetação que contorna o estacionamento interno e o passeio público do prédio.

Realizar a irrigação e pulverização do jardim.

Aparar e carpir a grama com uso de maquinário próprio do contratado.

Disponibilizar de mão de obra de substituição, sempre que necessário, de partes da cobertura vegetal.

Executar os serviços dentro da melhor técnica e recomendações próprias de manejo agrícola.

Horários estabelecidos para a realização dos serviços:

Os serviços deverão ser realizados no mínimo duas vezes por semana.

Uniformes:

Os uniformes e os equipamentos de proteção individual serão de responsabilidade do CONTRATADO.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA E A EMPRESA...

Processo Licitação: Pregão Presencial nº 01/2019.

Contrato de fornecimento de prestação de serviço de jardinagem, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Lauro Billig de Castilhos, nº 410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.600.212/0001-63, neste ato representada pelo sua Presidente, Sr. Claudiomiro Silveira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, _____, empresa registrada na Junta Comercial do Estado do _____, sob nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista a homologação e adjudicação do processo, conforme o Edital de Pregão Nº 01/2019, Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 967, de 08 de março de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviço de jardinagem no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, com máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme especificações a seguir:

Serviço de jardinagem:

Serviços de jardinagem na Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha/RS, com área de 3.114m² (Três mil, cento e quatorze metros quadrados).

Endereço da execução dos serviços:

Avenida Lauro Billig de Castilhos, nº 410, centro, Município de Estrela Velha – RS, CEP 96990-000.

Composição da equipe operacional:

No mínimo um funcionário.

As despesas decorrentes da contratação do funcionário, ou seja, salário, décimo terceiro, férias, entre outras, correm a conta da empresa contratada, não havendo nenhum tipo de vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores de Estrela Velha.

As máquinas e equipamentos necessários serão de responsabilidade do Contratado.

Valor Mensal estimado:

R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais.

Valor anual estimado:

R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Características da execução:

O contratado deverá prestar os serviços em uma área de aproximadamente 3.114 m² (três mil, cento e quatorze metros quadrados)

O contratado deverá prestar toda assistência, mantendo no local dos serviços, todo equipamento de segurança e matérias, máquinas e equipamentos necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvido com segurança e nos prazos estabelecidos.

Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias a sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.

Manter os vasos devidamente plantados, disponibilizando mão de obra para substituição de mudas.

Usar inseticidas para pragas, legalmente e tecnicamente permitidos.

Manter todas as áreas sempre podadas e limpas, gramas cortadas.

Varrer e recolher todas as folhas que caem das plantas e árvores, bem como quaisquer outros objetos que se encontram sobre as áreas externas do prédio da Câmara.

Podar a vegetação que contorna o estacionamento interno e o passeio público do prédio.

Realizar a irrigação e pulverização do jardim.

Aparar e carpir a grama com uso de maquinário próprio do contratado.

Disponibilizar de mão de obra de substituição, sempre que necessário, de partes da cobertura vegetal.

Executar os serviços dentro da melhor técnica e recomendações próprias de manejo agrícola.

Horários estabelecidos para a realização dos serviços:

Os serviços deverão ser realizados no mínimo duas vezes por semana.

Uniformes:

Os uniformes e os equipamentos de proteção individual serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

2.1 – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços na Câmara de Vereadores, em horário de expediente da Administração das 7h45min às 12h e das 13h15min às 17h, sem custo adicional de espécie alguma, no mínimo duas vezes por semana.

2.1.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, a prestação de serviço desta licitação será recebida provisoriamente, para posterior verificação da conformidade da prestação do serviço.

2.2 - O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos causados por ocasião do transporte do(s) objeto(s) ou em objeto(s) de terceiros, inclusive indenizações pessoais, não se responsabilizando por nenhum tipo de acidente que poderá ser ocasionado em razão da prestação dos serviços.

2.3 – Os serviços serão prestados semanalmente, no mínimo duas vezes por semana, a partir da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO e PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal do(s) serviços(s) ora contratado é de R\$ ____, (____), a ser(em) pago(s), diretamente na conta do CONTRATADO.

3.2 - O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega na Nota Fiscal, e será realizado por intermédio da Câmara Municipal de Vereadores, setor de tesouraria.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA e GARANTIA

4.1 - A vigência deste Contrato de prestação de serviço de jardinagem iniciar-se-á na data de sua assinatura e na expedição da ordem de serviço.

4.2 – O contrato terá vigência de doze meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período até o máximo de 60 meses conforme dispõe o art. 57, II da Lei 8.666/93, sendo reajustado anualmente no mês de janeiro, conforme o IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da aquisição do(s) objeto(s) será(ão) atendida pela seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores

01001 – Câmara Municipal de Vereadores

2009 – Manutenção das Atividades Legislativas

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser

objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) úteis dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

8.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Arroio do Tigre, RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

8.2 E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Estrela Velha, RS, ____ de _____ de 2019.

Claudio Mirosilveira
Contratante

XXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Este Edital se encontra examinado e aprovado
por essa Assessoria Jurídica. Em

____/____/____

Assessoria Jurídica

ANEXO III

DECLARAÇÃO

....., (nome da empresa) com
sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o
n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em
atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre
integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de
1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Em dede 2019.

(Assinatura do Responsável e carimbo da empresa)

ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa)
com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em dede 2019.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 / 2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**, cujo objeto é a prestação de serviço de jardinagem para a Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha - RS, conforme descrição constante no Edital nº 01/2019

_____, ____ de _____ de 2019

assinatura do representante legal

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) _____, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2019**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

Local e data

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.